



CAPA DO EDITAL
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS,
ELABORAÇÃO DE PARECERES

EDITAL DE LICITAÇÃO
Nº 001/2019
CARTA CONVITE

TIPO:
MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA:
27/02/2019

HORÁRIO:09:00 horas



EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2019

(Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

Setor Interessado : **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS (GO)**
Tipo : **MENOR PREÇO GLOBAL**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ASSESSORAMENTO PESSOAL À TODA EQUIPE DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**
Regime de Entrega : **VIA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO.**

Data da realização
27/02/2019 (quarta-feira)
Horário: 09:00 horas

Sala de Sessões da CPL - Câmara Municipal de Campos Belos (GO)
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Os interessados deverão entregar os envelopes de Documentação e Proposta à Comissão Permanente de Licitação, no máximo até o dia **27/02/2019** (quarta-feira) às **09:00 horas**, não havendo tolerância de horário, onde será aberta Sessão Pública, para escolha do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto para a **contratação de empresa jurídica para prestar serviços de Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de *proposições e atos normativos* (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e *administrativos* (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, aos membros das comissões Permanentes Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação e Assistência Social; emissão de pareceres quando solicitado e também todas as comissões constituída por esse Poder Legislativo e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, A consultoria Jurídica, fazendo se presente em todas as sessões realizadas por esse Poder Legislativo desde que convocado pelo presidente e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

Estado de Goiás, pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação supra os Convidados, bem outros interessados pessoas jurídicas, inscritos ou não, no cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), e que para tanto deverão manifestar seu interesse no certame com antecedência mínima de **24 horas da data de apresentação das propostas**, de acordo com art. 22, § 3º da Lei 8.666/1993.

2.2 - Os interessados poderão se fazer representados por procurador legalmente habilitado, de posse de documento procuratório reconhecido em cartório.

2.3 - Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **Anexo IV**, fora do envelope de habilitação.

2.4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de N.º 1 e N.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO	SETOR DE LICITAÇÃO – A/C CÂMARA DE CAMPOS BELOS (GO) DATA E HORÁRIO: 27/02/2019 (quarta-feira) 09:00HS CARTA CONVITE Nº 001/2019 PROPONENTE: _____ (NOME DA SUA EMPRESA e CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS	SETOR DE LICITAÇÃO – A/C CÂMARA DE CAMPOS BELOS (GO) DATA E HORÁRIO: 27/02/2019 (quarta-feira) 09:00HS CARTA CONVITE Nº 001/2019 PROPONENTE: _____ (NOME DA SUA EMPRESA e CNPJ)

2.5 - Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01:**

- a) Comprovante do CNPJ, da pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia da cédula de identidade, CPF e Comprovante de Endereço, do sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa de débitos tributários conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão negativa da Dívida Ativa da União, na forma da lei, sendo a proponente pessoa jurídica;
- f) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica;
- g) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica;
- h) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no Art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
- i) Comprovação de qualidade técnica; que serão analisados pela CPL.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS



- 3.1** - As propostas serão apresentadas individualmente por cada participante, e deverão conter preço global, inserindo todos os custos diretos e indiretos, oriundos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes das Locações ou bens propostos, inseridos no formulário de convite **Anexo V** deste Edital.
- 3.2** - Poderão os participantes apresentar informações complementares, descrições e informações dos serviços ou bens propostos, garantias, reposições, prazos, forma de pagamentos, etc... em formulário com timbre da empresa e assinatura.
- 3.3** - As propostas deverão conter os prazos para serviços ou entrega dos bens ofertados, forma de pagamento e vigência dos preços.
- 3.4** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 3.5** - as propostas apresentadas com valor superior aos valores apresentados no termo de referência ou da cotação de preços serão automaticamente desclassificadas.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 4.1** A Licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:
- a)** Juntar Prospecto do equipamento solicitado no convite, quando se tratar de material permanente;
- b)** - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes do Edital;
- c)** - Deliberação da CPL (Comissão Permanente de Licitação), quanto aos resultados aferidos e indicação do vencedor;
- d)** - Encerrada a fase de julgamento a Comissão juntará o processo vencedor para que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Legislativo, para sua homologação e adjudicação ao vencedor.
- 4.2** - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço do Item cotado, classificando-se a empresa que cotar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- Fica ressalvado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.6.1993.

CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1** - O contrato obedecerá ao disposto na **Lei nº 8.666/93** e no presente Edital, devendo ser assinado pelo responsável pela pessoa jurídica no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.
- 5.2** - O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

- 6.1** - O vencedor será convocado logo após a adjudicação para assinatura do contrato.
- 6.2** - O vencedor que não comparecer no prazo legal para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.3** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.4** - O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria desta Câmara Municipal de Campos Belos (GO).

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS

8.1 - O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:

- a)** - Menor Preço;
- b)** - Melhor Condição de Pagamento;
- c)** - Melhor Técnica;

8.2 - O Julgamento será feito pelo menor preço global, conseqüentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto licitado.

CAPÍTULO IX - DOS SERVIÇOS OU BENS LICITADOS

9.1 - Os serviços ou bens licitados serão entregues pelo vencedor do certame a Câmara Municipal de Campos Belos (GO), nas condições de fornecimento proposto apresentados na proposta, e/ou, ainda dos eventuais serviços quando este for objeto na área de sua execução: modalidade, técnica e capacidade, também sob visto da Câmara Municipal de Campos Belos (GO).

CAPÍTULO X - DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado a apenas uma licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação estabelecidos.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Uma vez notificada de que a Câmara Municipal de Campos Belos (GO) efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame.

11.2. As obrigações serão as mesmas descritas no Anexo I do referido Edital, as demais a que estará sujeita a contratada estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS (GO)

12.1. Além das obrigações abaixo enumeradas, as demais a que estará sujeito o Contratante estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição:

- a)** Fornecer informações para desenvolvimento das atividades administrativas;
- b)** Dar publicidade aos procedimentos administrativos necessários;
- c)** Demais necessidade para o desenvolvimento das atividades de apoio e acompanhamento administrativos.

CAPÍTULO XIII - DO RECEBIMENTO

13.1 - Os serviços objeto deste edital e do futuro contrato, no que couber, serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, pelo controle interno, em parecer declinado a realização ou não dos serviços contratados.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO



14.1 - A Câmara Municipal de Campos Belos (GO) promoverá, através de servidor ou comissão a ser designada pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços entregues, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua entrega e comunicará à empresa dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

14.2 - As demais regras inerentes à fiscalização da entrega dos serviços estão detalhadamente consignadas na minuta do futuro contrato, anexo deste edital, e que dele faz parte integrante, através de nomeação do gestor do contrato, indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Campos Belos.

CAPÍTULO XV - DA RESCISÃO

15.1 - Pela não entrega total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Campos Belos (GO) assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a)** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b)** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c)** O atraso injustificado da entrega dos serviços ou durante sua entrega.
- d)** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da Câmara Municipal de Campos Belos (GO).
- e)** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f)** O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Serviços.
- g)** A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h)** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

15.2 - A rescisão, conforme o caso poderá ser administrativo ou judicial.

15.3 - O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido, atendido a conveniência da Administração, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CAPÍTULO XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de **CARTA CONVITE 001/2019**, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública, devendo a Câmara Municipal de Campos Belos (GO), através dos membros da CPL, julgar e responder sobre a petição no prazo de 03 (três) dias, conforme § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 - Na hipótese de aumento dos serviços na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as demais condições da proposta, tendo que ser demonstrado o desequilíbrio contratual de uma das partes, mediante laudos técnicos e pareceres jurídicos fundamentando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, de acordo com a lei 8.666/1993.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a Comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros fornecedores na forma da lei em vigor;

18.2 - Não será admitido participar da Licitação, Empresas e/ou, pessoas físicas, suspensas ou impedidas de licitar com repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as com regime de falências e concordatas;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

18.3 - A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis;

18.4 - Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93;

18.5 - Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao presidente da CPL constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento das Propostas;

18.6 - Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação;

18.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e da habilitação;

18.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas e da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

18.9 - A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Campos Belos (GO);

18.10 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.11 - A(o) Gestor(a) da Câmara Municipal de Campos Belos (GO) poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.12 - Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação;

18.13 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis das Locações;

18.14 - Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), no horário de expediente da Câmara.

18.15 - as pessoas jurídicas não convidadas, que possuem interesse em participar do certame terão que cadastrar no mínimo 24 horas antes da abertura do certame de acordo com a lei 8.666/1993.

CAPÍTULO XIX - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Campos Belos (GO), em 19 de fevereiro de 2019.

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CPL

MARIA DA CONCEIÇÃO F. DA COSTA
Membra da CPL

HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA
Membro da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO

I. Local e Data: Campos Belos (GO), aos 27/02/2019

II. Modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

contratação de empresa jurídica para prestar serviços de **contratação de empresa jurídica para prestar serviços de Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de *proposições e atos normativos* (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e *administrativos* (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, aos membros das comissões Permanentes Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação e Assistência Social; emissão de pareceres quando solicitado e também todas as comissões constituída por esse Poder Legislativo e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, A consultoria Jurídica, fazendo se presente em todas as sessões realizadas por esse Poder Legislativo e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do Estado de Goiás, pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93, e se dará na forma prevista neste edital, no projeto básico e especialmente na minuta do contrato.**

III. JUSTIFICATIVA

Defender os interesses da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), contratação de empresa jurídica para prestar serviços de **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de *proposições e atos normativos* (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e *administrativos* (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do Estado de Goiás, pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93, e se dará na forma prevista neste edital, no projeto básico e especialmente na minuta do contrato.**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

IV. LOCAL

O vencedor iniciará os serviços, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**.

V. PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura contratual e encerrará pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93.

VI. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pagos pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Câmara Municipal de Campos Belos (GO).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços correrá por conta do **VENCEDOR(A)**.

Campos Belos (GO), Departamento de Licitações, aos **19/02/2019**

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CPL



COTAÇÃO DE PREÇO BASE

PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

Ante a verificação de que realmente existe a necessidade de tais serviços solicitados pelo legislativo, e ante a necessidade de se obter uma cotação de preço para termos por parâmetro junto ao projeto base para realização de um certame licitatório, fizemos uma busca realizada no mercado, verificando o valor praticado no mercado para contratação de tais serviços, chegou-se ao seguinte valor:

Foi encontrado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na Câmara Municipal de Minaçu, e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Câmara Municipal de Posse, e o valor de R\$ **8.600,69** (oito mil seiscentos reais e sessenta e nove centavos), na Câmara Municipal de Porangatu, conforme detalhe de empenho em anexo.

Entretanto, essa comissão entende como o valor máximo base por referência será de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês**

Valor base por referência de, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93.**

Para empresa especializada proceder o desenvolvimento dos serviços de contratação de empresa jurídica para prestar serviços de **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do Estado de Goiás**, pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93. se dará na forma prevista neste edital, no projeto básico e especialmente na minuta do contrato.

Campos Belos (GO), Departamento de Licitações, aos **19/02/2019**

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CPL



ANEXO II

.....timbre ou identificação do licitante.....

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: **CARTA CONVITE Nº 001/2019**

_____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, _____, CPF sob nº. _____, DECLARA para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.66 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Localidade, ____ de _____ de 2019.

.....

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO III

.....timbre ou identificação do licitante.....

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Campos Belos (GO)

CARTA CONVITE Nº CC 001/2019

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de CARTA CONVITE e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope - Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia **27/02/2019** (quarta-feira) às **10:00 horas**.

Localidade, ___ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do responsável legal



ANEXO IV

.....timbre ou identificação do licitante.....

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL e CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO

Recebi (emos) da **Câmara Municipal de Campos Belos (GO)**, o Edital e anexos da **CARTA CONVITE Nº CC 001/2019**, expedida em ___/___/2019, contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, bem como os anexos, para serem devolvidos à Comissão Julgadora referida no dia **27/02/2019** (quarta-feira) às **09:00 HS**, devidamente preenchidos, juntamente com a documentação para habilitação e demais documentos pertinentes, conforme edital.

Declaro (amos) que estou (amos) ciente (s) dos critérios de julgamento das propostas, bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

Localidade, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Interessado

CONVIDADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:



ANEXO V

Referente:

CARTA CONVITE Nº CC 001/2019

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE PARECERES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nós da empresa _____ através do presente, declaramos cientes do Termo de Referência (Projeto Básico) do objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas Penalidades descritas no referido edital.

Local e data.

Representante legal do licitante



ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº CC 001/2019

TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Agosto de 1993.

Declara ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação** no presente certame.

Empresa

CNPJ

Endereço

Cidade

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ASSESSORAMENTO PESSOAL À TODA EQUIPE DO PODER LEGISLATIVO, que forem de interesse da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), conforme **Anexo I** do edital de licitação **CARTA CONVITE** acima descrito.

Recurso/Dotação orçamentária:

Local e data.

ASSINATURA
Carimbo da Empresa



ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE
Edital: Nº 001/2019
Data: 27/02/2019 (quarta-feira)
Abertura: 09:00 HS

.....timbre ou identificação do licitante.....

Comissão Permanente de Licitação

Empresa/Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/CPF: _____
Cidade: _____

Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, prazo de entrega e condições de pagamento das mercadorias e/ou serviços abaixo especificados:

Item	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	Pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93.	contratação de empresa jurídica para prestar serviços de Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do Estado de Goiás, pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93.		
		TOTAL GERAL		



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

Prazo de Pagamento	
Prazo de Início	
Prazo de Vigência dos Preços	

Assinatura do Fornecedor / Prestador de Serviços
CNPJ-MF/CPF



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS (GO) E A EMPRESA XXXXX, Processo Administrativo nº 001/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE PARECERES. Contrato de serviços técnicos especializados nº _____ / 2019.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O ..., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ..., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..., representada pelo seu Gestor Sr. ..., e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº/-, estabelecida na ..., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo(a) Sr^(a)..., portador(a) da cédula de identidade nº.., CPF nº.., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE PARECERES**, nos termos e especificações do **Edital de Licitação de nº 001/2019**, modalidade CARTA CONVITE, constante do **Processo Administrativo nº 001/2019**, sujeitando-se a Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede d a Câmara Municipal de Campos Belos (GO), aos __ dias do mês de _____ de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme CARTA CONVITE nº **001/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa jurídica para prestar serviços de **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do Estado de Goiás**, pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93., conforme descrição constante no Anexo I do Edital CARTA CONVITE nº **001/2019**.

OBJETIVO:

Defender os interesses da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), no que diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO**



ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ASSESSORAMENTO PESSOAL À TODA EQUIPE DO PODER LEGISLATIVO.

CLÁUSULA SEGUDA - Do Regime de Execução

2.1. Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução dos Serviços

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), ou em qualquer outro lugar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos, sendo o mesmo obrigado a analisar e desenvolver acompanhamento e resolução de procedimentos para processos de cada mês do ano vigente, sendo que tais análises não podem prejudicar o desenvolvimento normal das atividades do referido mês.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Contrato

4.1. Pela execução dos serviços previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global equivalente a R\$ _____(_____).

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, mensalmente em 10 parcelas, podendo ou não ser iguais e sucessivas, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas para atesto dos serviços descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93., e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei 8.666,93 e com o interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Campos Belos (GO) e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

10.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Câmara Municipal de Campos Belos (GO). Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE Nº CC 001/2019**.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

12.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Campos Belos (GO), para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Câmara municipal de Campos Belos (GO), Goiás, em XXX de XXX de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1 – Nome e CPF:

2 – Nome e CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

● CERTIDÃO E DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ●

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o Processo Licitatório **CARTA CONVITE Nº 001/2019**; Com abertura datada para **27/02/2019 às Horas: 09:00**, abaixo discriminada, foi publicada no **PLACAR** dia **19/02/2019** conforme segue anexo.

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o presente edital **CARTA CONVITE Nº 001/2019**, cujo objeto foi para a contratação de empresa jurídica para prestar serviços de **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do Estado de Goiás**, pelo período de 11 meses de fevereiro a dezembro 2019, foram publicados no local de costumes deste município, no endereço na data de **12/02/2019**, conforme exigências.

Tudo em conformidade e obediência as determinações da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e também a LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Era o que tínhamos a declarar.

Campos Belos (GO) em 19/02/2019.

HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA



ANEXO IX

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2019

(Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

Setor Interessado : **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS (GO)**
Tipo : **MENOR PREÇO GLOBAL**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ASSESSORAMENTO PESSOAL À TODA EQUIPE DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**
Regime de Entrega : **VIA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO.**

Data da realização
27/02/2019 (quarta-feira)
Horário: 09:00 horas

Sala de Sessões da CPL - Câmara Municipal de Campos Belos (GO)
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Os interessados deverão entregar os envelopes de Documentação e Proposta à Comissão Permanente de Licitação, no máximo até o dia **29/02/2019** (quarta-feira) às **09:00 horas**, não havendo tolerância de horário, onde será aberta Sessão Pública, para escolha do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto para a contratação de empresa jurídica para prestar serviços de **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes Câmara Municipais; A consultoria jurídica, através da emissão de pareceres, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento ao Presidente da Câmara, e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e Acompanhamento dos Processos Judiciais em todas as Comarcas e Tribunais do Estado de Goiás, pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93., se dará na forma prevista neste edital, no projeto básico e especialmente na minuta do contrato.**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação supra os Convidados, bem outros interessados pessoas jurídicas, inscritos ou não, no cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), e que para tanto deverão manifestar seu interesse no certame com antecedência mínima de **24 horas da data de apresentação das propostas**, de acordo com art. 22, § 3º-da Lei 8.666/1993.

2.2 - Os interessados poderão se fazer representados pôr procurador legalmente habilitado, de posse de documento procuratório reconhecido em cartório.

2.3 - Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **Anexo IV**, fora do envelope de habilitação.

2.4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de N.º1 e N.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 1 DOCUMENTAÇÃO	SETOR DE LICITAÇÃO – A/C CÂMARA DE CAMPOS BELOS (GO) DATA E HORÁRIO: 27/02/2019 (quarta-feira) 09:00HS CARTA CONVITE N.º 001/2019 PROPONENTE: _____ (NOME DA SUA EMPRESA e CNPJ)
ENVELOPE N.º 2 PROPOSTA DE PREÇOS	SETOR DE LICITAÇÃO – A/C CÂMARA DE CAMPOS BELOS (GO) DATA E HORÁRIO: 27/02/2019 (quarta-feira) 09:00HS CARTA CONVITE N.º 001/2019 PROPONENTE: _____ (NOME DA SUA EMPRESA e CNPJ)

2.5 - Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01:**

- j)** Comprovante do CNPJ, da pessoa jurídica;
- k)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no caso de pessoa jurídica;
- l)** Cópia da cédula de identidade, CPF e Comprovante de Endereço, do sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- m)** Prova de regularidade fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da pessoa jurídica;
- n)** Certidão negativa de débitos tributários conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão negativa da Dívida Ativa da União, na forma da lei, sendo a proponente pessoa jurídica;
- o)** Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica;
- p)** Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica;
- q)** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no Art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
- r)** Comprovação de qualidade técnica; que serão analisados pela CPL.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS

3.6 - As propostas serão apresentadas individualmente por cada participante, e deverão conter preço global, inserindo todos os custos diretos e indiretos, oriundos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes das Locações ou bens propostos, inseridos no formulário de convite **Anexo V** deste Edital.



- 3.7** - Poderão os participantes apresentar informações complementares, descrições e informações dos serviços ou bens propostos, garantias, reposições, prazos, forma de pagamentos, etc... em formulário com timbre da empresa e assinatura.
- 3.8** - As propostas deverão conter os prazos para serviços ou entrega dos bens ofertados, forma de pagamento e vigência dos preços.
- 3.9** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 3.10** - as propostas apresentadas com valor superior aos valores apresentados no termo de referência ou da cotação de preços serão automaticamente desclassificadas.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 4.1** A Licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:
- e)** Juntar Prospecto do equipamento solicitado no convite, quando se tratar de material permanente;
- f)** - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes do Edital;
- g)** - Deliberação da CPL (Comissão Permanente de Licitação), quanto aos resultados aferidos e indicação do vencedor;
- h)** - Encerrada a fase de julgamento a Comissão juntará o processo vencedor para que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Legislativo, para sua homologação e adjudicação ao vencedor.
- 4.3** - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço do Item cotado, classificando-se a empresa que cotar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- Fica ressalvado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.6.1993.

CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.3** - O contrato obedecerá ao disposto na **Lei nº 8.666/93** e no presente Edital, devendo ser assinado pelo responsável pela pessoa jurídica no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.
- 5.4** - O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura e encerrará pelo período de Três (03) meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei 8.666/93. .

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

- 6.5** - O vencedor será convocado logo após a adjudicação para assinatura do contrato.
- 6.6** - O vencedor que não comparecer no prazo legal para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.7** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.8** - O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria desta Câmara Municipal de Campos Belos (GO).

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS

8.1 - O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:

- d)** - Menor Preço;
- e)** - Melhor Condição de Pagamento;
- f)** - Melhor Técnica;

8.2 - O Julgamento será feito pelo menor preço global, conseqüentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto licitado.

CAPÍTULO IX - DOS SERVIÇOS OU BENS LICITADOS

9.1 - Os serviços ou bens licitados serão entregues pelo vencedor do certame a Câmara Municipal de Campos Belos (GO), nas condições de fornecimento proposto apresentados na proposta, e/ou, ainda dos eventuais serviços quando este for objeto na área de sua execução: modalidade, técnica e capacidade, também sob visto da Câmara Municipal de Campos Belos (GO).

CAPÍTULO X - DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado a apenas uma licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação estabelecidos.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3. Uma vez notificada de que a Câmara Municipal de Campos Belos (GO) efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame.

11.4. As obrigações serão as mesmas descritas no Anexo I do referido Edital, as demais a que estará sujeita a contratada estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS (GO)

12.1. Além das obrigações abaixo enumeradas, as demais a que estará sujeito o Contratante estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição:

- d)** Fornecer informações para desenvolvimento das atividades administrativas;
- e)** Dar publicidade aos procedimentos administrativos necessários;
- f)** Demais necessidade para o desenvolvimento das atividades de apoio e acompanhamento administrativos.

CAPÍTULO XIII - DO RECEBIMENTO

13.1 - Os serviços objeto deste edital e do futuro contrato, no que couber, serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, pelo controle interno, em parecer declinado a realização ou não dos serviços contratados.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO



14.1 - A Câmara Municipal de Campos Belos (GO) promoverá, através de servidor ou comissão a ser designada pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços entregues, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua entrega e comunicará à empresa dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

14.2 - As demais regras inerentes à fiscalização da entrega dos serviços estão detalhadamente consignadas na minuta do futuro contrato, anexo deste edital, e que dele faz parte integrante, através de nomeação do gestor do contrato, indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Campos Belos.

CAPÍTULO XV - DA RESCISÃO

15.1 - Pela não entrega total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Campos Belos (GO) assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- i)** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- j)** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- k)** O atraso injustificado da entrega dos serviços ou durante sua entrega.
- l)** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da Câmara Municipal de Campos Belos (GO).
- m)** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- n)** O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Serviços.
- o)** A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- p)** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

15.2 - A rescisão, conforme o caso poderá ser administrativo ou judicial.

15.3 - Os casos de rescisão previstos nos itens **20.1.1 a 20.1.9.**, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.4 - O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido, atendido a conveniência da Administração, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CAPÍTULO XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de **CARTA CONVITE 001/2019**, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública, devendo a Câmara Municipal de Campos Belos (GO), através da Presidente da CPL, julgar e responder sobre a petição no prazo de 03 (três) dias, conforme § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 - Na hipótese de aumento dos serviços na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as demais condições da proposta, tendo que ser demonstrado o desequilíbrio contratual de uma das partes, mediante laudos técnicos e pareceres jurídicos fundamentando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, de acordo com a lei 8.666/1993.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.13 - Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a Comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros fornecedores na forma da lei em vigor;



- 18.14** - Não será admitido participar da Licitação, Empresas e/ou, pessoas físicas, suspensas ou impedidas de licitar com repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as com regime de falências e concordatas;
- 18.15** - A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis;
- 18.16** - Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.17** - Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao presidente da CPL constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento das Propostas;
- 18.18** - Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação;
- 18.19** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e da habilitação;
- 18.20** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas e da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 18.21** - A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Campos Belos (GO);
- 18.22** - Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 18.23** - A(o) Gestor(a) da Câmara Municipal de Campos Belos (GO) poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; 18.12 - Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação;
- 18.16** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis das Locações;
- 18.17** - Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), no horário de expediente da Câmara.
- 18.18** - as pessoas jurídicas não convidadas, que possuem interesse em participar do certame terão que cadastrar no mínimo 24 horas antes da abertura do certame de acordo com a lei 8.666/1993.

CAPÍTULO XIX - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

GESTÃO 2019

Câmara Municipal de Campos Belos (GO), em **19/02/2019**.

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CPL

MARIA DA CONCEIÇÃO F. DA COSTA
Membra da CPL

HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA
Membro da CPL